



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REUNIÃO DE COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo e a “transmissão ao vivo das sessões públicas de licitações” celebradas pelo executivo e pelo legislativo municipal. As sessões serão transmitidas, pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Esmeraldas e da Câmara Municipal.

Designado Relator, passo ao exame da matéria sob a ótica desta Comissão (art.78, I, alínea “a”, “d” e “l”, do Regimento Interno), com a seguinte fundamentação:

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à esta Comissão de Administração e Serviços Públicos manifestar-se sobre toda a matéria referente a direito administrativo em geral, bem como sobre o regime jurídico-administrativo dos bens públicos.

Este Projeto tem a finalidade de trazer à publicidade os atos do Poder Público Municipal. Cumpre ressaltar a iniciativa reservada à Mesa Diretora da Câmara, quanto à transmissão pelo poder legislativo.

Neste sentido, um dos processos que ainda demandam um aperfeiçoamento dos seus níveis de transparência, é o de licitações públicas, dos quais ainda pairam muitas suspeitas quanto à sua legitimidade, devido à falta de instrumentos que amplie o acesso da sociedade aos certames e documentos, o que permitiria uma maior fiscalização dos atos do poder público e de seus agentes, pelos Cidadãos, membros do Poder Legislativo e demais órgãos de controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta vem ao encontro do disposto no artigo 7º, inciso VI (seis), da Lei Federal Nº 12.527/14, “Lei da Transparência”, que reza sobre os direitos de acesso do cidadão às informações de interesse público.

Cabe à Administração Pública implementar ações voltadas para sua concretização, uma vez que seus benefícios seriam imensuráveis para a administração pública e a sociedade como um todo.

Para que haja efetividade do respectivo Projeto, faz-se necessário um prazo razoável para adequação às mudanças no Executivo e no Legislativo, passando a vigorar à partir do ano de 2.020.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, tendo em vista a relevância da matéria apresentada, manifesto pela aprovação do presente Projeto, incluindo a **Emenda**, que altera o texto do artigo 4º, que passará à seguinte redação:

“Art. 4º - Esta lei entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.”

Sala das Comissões, 09 de julho de 2019.


MARCELO PALHARES VIEIRA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR


**Aprovado Parecer do
Relator**